



Despacho: "Decisão do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Marítimo: RESOLVO, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Lei 9.432/97, e baseado na proporcionalidade, razoabilidade e no caráter pedagógico da punição, aplicar à empresa GULFMARK SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA (atual denominação de GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA), CNPJ 40.180.812/0001-80, proprietária da embarcação "AUSTRAL ABRO-LHOS", a pena de multa, fixando-a no valor de R\$ 4,00 por tonelada de arqueação bruta da embarcação, que por ser de 1.929 AB, resulta no valor total de R\$ 7.716,00 (sete mil, setecentos e dezesseis reais), restando cabalmente demonstrado o ânimo da administrada de violar, consciente e voluntariamente, e de forma contínua, as normas marítimas em vigor em razão de ter mantido tripulante estrangeiro como Comandante da embarcação acima citada, situação que vem ocorrendo desde o ano de 2011, ou seja, estando atualmente no quarto ano de prática da infração, circunstâncias que justificam a fixação da pena acima do mínimo legal atendendo ao balizamento da pena de multa prevista no art. 15, inciso I, da Lei 9.432/97, que deverá ser paga por Guia de Recolhimento da União (GRU) no código 18828-0."

1º Ten (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.186/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SKANDI COPACABANA" junto a plataforma "ETESCO MILLENIUM", na área central da plataforma "ENCHOVA 1", campo de Enchova, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, ocorrido em 22 de outubro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jeronimo Ferreira da Silva
(Fiscal de Ancoragem da PETROBRAS)
Advogado : Dr. Rafael Botelho de Castro Amorim (OAB/RJ 153.174)

: Ricardo Vinicius Crespo da Rocha
(Comandante do Rb "SKANDI COPACABANA")
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Nº 27.946/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "DYNAWAVE", de bandeira panamenha, com o pier nº 1 da Companhia Docas de Santana (CDSA), no rio Amazonas, Santana, Amapá, ocorrido em 27 de setembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lilan Del Castillo Cabahug (Comandante)
Advogada : Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Nº 28.178/2013 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITAPUÁ" com quatorze barcas, ocorrido no rio Paraguai, próximo ao porto Tatumã, Mato Grosso do Sul, em 10 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bernardo Collante (Comandante do comboio) e
: Eduardo Gonzalez (Contramestre do comboio)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)

Nº 26.691/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NT "ARAUCÁRIA", ocorrido em águas costeiras do estado de São Paulo, no travé de Ubatuba, em 16 de abril de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel (OAB/RJ 82.725)
: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda.
(Armadora)

Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Nº 25.015/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO LUCA I", ocorrido no município de Maxaranguape, Rio Grande do Norte, em 24 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre) - Revel

: Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado)
Advogada : Drª Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)
: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro) - Revel

Em 1º de outubro de 2014.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.564/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MESTRE CHICO ROMÃO", ocorridos ao sul de Ilhabela, São Sebastião, São Paulo, em 12 de novembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado) - Revel

: Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogado : Dr. Igor Camargo Rangel (OAB/SP 327.427)
Nº 27.348/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "POMORZE", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da Ponta da Fortaleza, no rio Guaíba, Rio Grande do Sul, em 14 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Renato da Silva Resende (Prático)
Advogada : Drª Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746)

: Michal Pecikiewicz (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 110.379)
Nº 25.247/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "NAVEMI I" e um tripulante, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 06 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representada : NAVEMI Comércio de Material de Construção e Navegação Ltda. (Proprietária)

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Nº 25.484/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON XIV" e "JEANY SARON XVII" e o comboio integrado pelo Rb "BERTOLINI XVIII" com a balsa "BERTOLINI CXLV", ocorrido no rio Amazonas, Furo do Tajapurú, Breves, Pará, em 26 de dezembro de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Raimundo Claudio Marques de Matos (Condutor do Rb "BERTOLINI XVIII" em comboio com a balsa "BERTOLINI CXLV")

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
: Pedro Paulo Paiva Lima (Condutor do comboio formado pelo Rb "CALILI CAMELY" com as balsas "ESTADO DO PARÁ", "JEANY SARON XIV" e "JEANY SARON XVII")

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Nº 25.664/2011 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, ocorrido nas proximidades da praia de Fora, Palhoça, Santa Catarina, em 12 de janeiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Responsável) - Revel

Em 1º de outubro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 842, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 184/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201107288, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo a ser instalada na Avenida Castelo Branco, nº 2.490, Bairro Nova Ribeirânia, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Metropolitan Educação Ltda, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 843, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 173/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201100926, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Projeção de Sobradinho, localizada na Quadra 4, Área Reservada 1, Região Administrativa V, bairro Sobradinho, Brasília, Distrito Federal, mantida pela GUATAG Associação de Assistência Educacional, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 844, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 174/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073764, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto Teológico Franciscano, com sede na Rua Coronel Veiga, nº 550, Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Vila Clementino, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 845, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 168/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201102157, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade do Sudeste Mineiro, com sede na rua Santo Antônio, nº 1.130, Centro, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecido de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 846, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 183/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110141, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Devry de São Luís, a ser instalada na Avenida dos Holandeses, nº 10, Bairro Calhau, no Município de São Luís, no Estado do Maranhão, mantida pela DeVry Educacional do Brasil S/A, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 847, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 2, de 2014, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077531, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve: